

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012807-30.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - Sucessões** 

Inventariante: Daniel Valentim
Inventariado: Jorge Valentim

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 04/08 e 38/40. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consta de fl. 41. O CENSEC apresentou ofício de fl. 36 informando que não consta lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento em nome do inventariado. O inventariante deixou de exibir as certidões municipais negativas de tributos. Às fls. 42/43 exibiu apenas "resultado de consulta", revelando a existência de pendência que se constitui, presentemente, em obstáculo para a expedição das certidões negativas respectivas.

Revogo os benefícios da AJG pois o inventariante na inicial atribuiu aos imóveis o valor venal municipal concernente a cada terreno, o que causou a impressão de que se tratavam de bens de inexpressivo valor, até então apresentados pela módica expressão de aproximados R\$ 33.000,00. Entretanto, as respectivas certidões revelaram que existem edificações sobre aqueles e que o valor global transcende a casa dos R\$ 115.000,00. Os herdeiros e a viúva meeira compartilharão do custo do recolhimento, o que facilitará para todos sem riscos à sobrevivência.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 04/08 e 38/40 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: 1) a descrição correta do imóvel da letra "b" de fl. 06 (matrícula 60.361) compreende "1/7 da nuapropriedade" do Lote 6-A, da quadra 11, da Vila Boa Vista; 2) quanto às atribuições de cada quinhão na partilha, observo que com relação ao imóvel objeto da matrícula 23.460 coube à viúvameeira 50% do imóvel, e a cada herdeiro filho 25% do imóvel; enquanto em relação ao imóvel objeto da matrícula 60.361, coube à viúvameeira 1/14 da nua-propriedade do imóvel, e a cada herdeiro filho 1/28 da nua-propriedade do imóvel. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

Ao inventariante para, em 10 dias, providenciar: a) certidões municipais negativas de tributos dos imóveis objeto da partilha; b) aditar as declarações e plano de partilha, de modo a constar o nome e qualificação da cônjuge do herdeiro-inventariante, bem como regularizar a representação processual desta exibindo o instrumento de mandato (procuração). Poderá, inclusive, acrescentar a identificação dos prédios existentes sobre os respectivos terrenos. Oportunamente, os interessados deverão averbá-los nas respectivas matrículas; c) cópia da certidão de casamento da herdeira Ângela Maria Valentim da Silva (viúva), e da certidão de óbito do cônjuge desta; d) exibir o comprovante do recolhimento das custas do processo.

. Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos...". (TAXA JUDICIÁRIA: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 = R\$ 2.355,00 : Guia DARE-SP, código 230-6 \*\*). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante (4 X valor da taxa = R\$ 80,00).

Depois que o inventariante e herdeiros atenderem ao parágrafo anterior, conclusos para a aferição da exatidão do cumprimento das determinações e para ser exarada a decisão complementar.

Às fls. 27/28 o Fisco Estadual recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos, conforme determinado a fl. 26.

P. I.

São Carlos, 04 de dezembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA